

Estatutos do Fórum de Administradores de Empresas

ESTATUTOS APROVADOS EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 11 DE ABRIL DE 1994

ESTATUTOSCAPÍTULO PRIMEIRO Denominação, sede, duração e objecto ARTIGO PRIMEIROUM - A Associação denominada “FORUM DE ADMINISTRADORES DE EMPRESAS” será regulada pelos presentes estatutos e durará por tempo indeterminado. DOIS - A Sede da Associação é em Lisboa, na Avenida Júlio Dinis, número dez, segundo andar, Letra “G”, e poderá vir a ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional, mediante simples deliberação da Direcção. TRÊS - A Associação poderá filiar-se em ou associar-se com organismos nacionais, estrangeiros, comunitários ou internacionais, com objecto afim ou complementar. QUATRO - A Associação não tem fins lucrativos e é totalmente independente de quaisquer iniciativas ou organizações de carácter político ou confessional. ARTIGO SEGUNDOUM - A Associação tem por objectivo: a) A investigação, o desenvolvimento, a formação e o aperfeiçoamento da função de administração de empresas com vista à valorização do papel da empresa na sociedade contemporânea; b) A valorização científica e técnica dos seus associados;c) A promoção de estudos e a dinamização de iniciativas com vista à análise e à divulgação da actividade empresarial e das formas da sua administração e da sua articulação com o conjunto da economia;d) A colaboração com instituições congéneres no país ou no estrangeiro e o incentivo à participação nacional em programas ou projectos comunitários ou internacionais com interesse para o conjunto das empresas nacionais;e) O estabelecimento e a manutenção de relações com as entidades, públicas ou privadas, cujo objecto seja afim ou complementar do seu próprio, designadamente Universidades e centros de formação e/ou investigação, com vista à formação e à informação dos seus associados e à troca de experiências;f) A representação da comunhão dos interesses e vontades dos seus associados, à luz dos interesses do País;g) A promoção da troca de informações e de experiências e o convívio entre os seus associados e com os de associações congéneres em todo o mundo; DOIS - Para prossecução dos fins mencionados no número anterior, a Associação terá por objecto: a) Promover, apoiar ou participar em iniciativas visando o debate sobre experiências de interesse comum, designadamente através de conferências, seminários, visitas de estudo e debates nacionais e internacionais;b) Estudar a situação e as acções necessárias à racionalização dos sectores de actividade económica em que os seus associados estejam interessados;c) Analisar e divulgar os princípios de uma administração moderna, exercida com larga autonomia e responsabilidade;d) Editar e publicar estudos e inquéritos relacionados com o seu objecto, em órgão próprio ou na Comunicação Social em geral;e) Emitir pareceres e formular recomendações sempre que o considere oportuno e conveniente ou seja para tal solicitada; f) Celebrar protocolos ou acordos de colaboração permanente ou eventual com quaisquer entidades;g) Fazer-se representar em quaisquer organismos, organizações, comissões ou outras formas de associação de interesses afins, por sua iniciativa ou quando para tal for solicitada; h) Tomar as iniciativas que julgar convenientes para a representação dos interesses e vontades comuns dos seus associados junto de quaisquer entidades, públicas ou privadas, a nível nacional comunitário ou internacional;i) Constituir comissões especializadas ou grupos de trabalho para a análise de questões fundamentais ou o estudo de problemas específicos sobre os quais tenha sido consultada ou entenda dever pronunciar-se no âmbito da sua actividade. ARTIGO TERCEIRO UM - A actividade da Associação rege-se pelos presentes Estatutos e por regulamentos internos dispondo sobre as normas de procedimento a adoptar no exercício das competências estatutárias. DOIS - No desempenho da sua actividade, a Associação pautar-se-à pelos seguintes princípios fundamentais : a) A empresa deve ser considerada como instrumento económico de um sistema de mercado e de livre concorrência, ao serviço do bem comum e, como tal socialmente responsável;b) A função de administração das empresas deve estar subordinada a normas e a valores de ética profissional onde o respeito pela pessoa humana e pelo ambiente, a justiça social, a isenção e a imparcialidade sobrelevam os meros interesses económicos.CAPÍTULO SEGUNDO Associados ARTIGO QUARTO UM - Os sócios da Associação podem ser pessoas singulares ou colectivas.DOIS - As pessoas singulares podem ser sócios fundadores ou sócios efectivos. TRÊS - São fundadores os sócios cuja identificação consta da lista nominativa anexa aos presentes estatutos. QUATRO - São sócios efectivos as pessoas singulares que exerçam funções de administração de empresas ou as tenham exercido durante um período, seguido ou interpolado, de, pelo menos, três anos, ou a quem a Direcção resolva atribuir essa qualidade em razão do especial interesse de que se revistam as funções ou actividades que exerçam para os objectivos da Associação. Entende-se por funções de administração, para os efeitos destes Estatutos, as correspondentes ao exercício de cargos como membros de um conselho de administração, de um conselho de gestão ou de gerência, de uma comissão executiva, de direcção geral ou qualquer outra designação análoga, desde que atribuída às funções a que corresponda o primeiro nível hierárquico e de responsabilidade na estrutura da empresa. CINCO - Os sócios actuais mantém essa qualidade independentemente de satisfazerem as condições indicadas neste Artigo. SEIS - As pessoas colectivas deverão ser entidades que pelas suas actividades específicas revelem interesse pelas questões relativas à empresa e à sua administração. SETE - A Assembleia Geral pode deliberar a atribuição de qualidade de sócios honorários a quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, a quem for reconhecida a necessária idoneidade.ARTIGO QUINTO UM - Constituem direitos dos sócios pessoas singulares:a) Votar nas assembleias gerais;b) Assistir e participar em todas as iniciativas da Associação, de que por natureza, lei ou estatutos, não estejam excluídos;c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;d) Utilizar, nos termos regulamentares, os serviços que a Associação ponha à sua disposição e usufruir de todos os demais benefícios e regalias concedidos pela mesma.DOIS - Os sócios pessoas colectivas gozam de todos os direitos antes mencionados no número anterior com excepção do referido na alínea c). ARTIGO SEXTO UM - Constituem deveres dos sócios pessoas singulares: a) Adoptar uma conduta profissional compatível com os princípios e o quadro de valores éticos que enformam a Associação;b) Contribuir para a realização dos objectivos estatutários;c) Servir nos cargos sociais para que forem eleitos;d) Observar as normas prescritas nos regulamentos internos;e) Colaborar nas actividades promovidas pela Associação;f) Pagar pontualmente a jónia de admissão e as quotas periódicas que forem fixadas. Ficam todavia dispensados do pagamento de quota os sócios que tenham passado à situação de reformados;g) Comunicar à Direcção, por escrito, no prazo de trinta dias, a

mudança da sua residência. DOIS - Os sócios pessoas colectivas têm todos os deveres prescritos no número anterior com excepção do referido na alínea c). ARTIGO SÉTIMOUM - Perdem a qualidade de sócio: a) Os que, por escrito, o solicitarem à Direcção; b) Os que reiteradamente violem os princípios porque se rege a Associação; c) Os que deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares ou atentem contra os interesses fundamentais da Associação; d) Os que, pela sua conduta contribuam ou concorram deliberadamente para o descrédito ou o prejuízo da Associação; e) Os que sem motivo justificado, se atrasarem no pagamento das quotas por período superior a três meses. DOIS - A perda de qualidade de sócio (exclusão) é determinada pela Direcção em escrutínio secreto e, salvo nos casos da alínea a) do número Um, é sempre recorrível para a primeira Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que reuna após a exclusão. TRÊS - Em qualquer caso, a deliberação que determina a exclusão deverá ser ratificada por meio de escrutínio secreto pela primeira assembleia geral, ordinária ou extraordinária, que reunir após o referido evento. QUATRO - A exclusão será sempre notificada, por escrito, ao excluído com a indicação do fundamento e da possibilidade de recurso, sem o que será nula e de nenhum efeito. ARTIGO OITAVO A readmissão de sócios excluídos faz-se nos termos do Artigo Trigésimo-Quarto, como se de nova admissão se tratasse.

ARTIGO NONOUM - Os sócios são passíveis da aplicação das seguintes sanções disciplinares: a) Censura; b) Suspensão de direitos sociais até um ano; c) Exclusão. DOIS - A competência para aplicar as sanções referidas no número anterior pertence à Direcção após parecer fundamentado da Comissão de Admissão e Disciplina, na sequência de processo disciplinar em que são garantidas a audiência e a defesa do sócio arguido. CAPÍTULO TERCEIRO Órgãos SECÇÃO

UM Definição e disposições comuns ARTIGO DÉCIMO UM − Constituem Órgãos da Associação: a) A Assembleia b) A Direcção; c) O Conselho Geral; d) O Conselho Fiscal; e) A Comissão de Admissão e Disciplina; especializadas. DOIS - Os membros dos órgãos referidos nas alíneas a), b), d) e e) são eleitos pela Assembleia Geral para mandatos trienais, sendo apenas permitida a sua reeleição sucessiva, por uma única vez para o mesmo cargo. TRÊS - Os membros do Conselho Geral são indigitados pela Direcção e ratificados pela Assembleia Geral para mandatos trienais, podendo, no entanto, manter-se em funções por períodos sucessivos desde que confirmada a sua indigitação e ratificada pela Assembleia Geral, mas não podendo a Direcção em cada mandato, propor a alteração de mais de um terço dos seus membros. QUATRO - As Comissões Especializadas são constituídas por deliberação da Assembleia Geral a requerimento de um quinto dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos associativos, ou mediante proposta da Direcção cabendo a esta última designar os seus membros, os quais serão ratificados em Assembleia Geral. CINCO - A posse dos membros dos Órgãos Sociais é dada pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral, mantendo-se os Órgãos Sociais cessantes ou demissionários no exercício de funções até que aquela se verifique. SECÇÃO DOIS Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO-PRIMEIRO UM - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações são soberanas, tendo apenas como limite as disposições imperativas da lei e dos estatutos. ARTIGO DÉCIMO-SEGUNDOUM - A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. DOIS - As vagas que ocorram na Mesa serão preenchidas pela própria Assembleia Geral, na primeira sessão, ordinária ou extraordinária, que reuna após a sua ocorrência. ARTIGO DÉCIMO-TERCEIRO

Compete ao Presidente dirigir os trabalhos da Assembleia e abrir e encerrar as sessões. ARTIGO DÉCIMO-QUARTO UM -

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos temporários. DOIS -

Compete ao Secretário, redigir a acta da sessão e coadjuvar o Presidente e o Vice-Presidente. ARTIGO DÉCIMO-

QUINTO A Assembleia Geral é ordinária ou extraordinária. ARTIGO DÉCIMO-SEXTO A Assembleia Geral ordinária

realizar-se-á até ao dia 31 de Março de cada ano para discutir e votar o relatório e contas da Direcção e o respectivo

Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício do ano anterior. ARTIGO DÉCIMO-SÉTIMO A Assembleia geral reúne

extraordinariamente: a) Sempre que for convocada pelo Presidente da Mesa, Direcção, Conselho Fiscal ou Cons

Geral; b) A requerimento de, pelo menos, um quarto dos associados no pleno gozo dos seus direitos associativos; neste

caso a Assembleia só reunirá se se mostrarem presentes pelo menos dois terços dos respectivos requerentes. ARTIGO

DÉCIMO-OITAVO UM - Cada sócio dispõe de um voto e é admissível a representação por um sócio de um único outro sócio,

bastando, para efeitos de legitimidade do mandato, simples carta do representado dirigida ao Presidente da Mesa. DOIS

- Exceptuados os casos expressamente previstos nos Estatutos, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por

maioria simples. TRÊS - No caso de abstenção ou empate, o Presidente da Mesa dispõe de voto de qualidade. ARTIGO

DÉCIMO-NONO UM - As convocações para as reuniões da Assembleia Geral são feitas pela Mesa mediante aviso postal

com a indicação do dia, hora, local da reunião e a respectiva ordem do dia, expedido para cada um dos associados, com

a antecedência mínima de oito dias. DOIS - No caso da alínea b) ao artigo décimo-sétimo, o aviso convocatório deverá

ser enviado com a antecedência mínima de quinze dias. ARTIGO VIGÉSIMO UM - A Assembleia Geral ficará constituída

desde que se reunam no local, dia e hora para onde foi convocada, e sem prejuízo do disposto no Artigo Décimo-

Sétimo, pelo menos metade dos associados. DOIS - Não havendo quorum à hora marcada, a assembleia funcionará

validamente trinta minutos depois, com qualquer número de associados. TRÊS - As deliberações são tomadas por maioria

absoluta de votos dos associados presentes. ARTIGO VIGÉSIMO-PRIMEIRO Compete especialmente à Assembleia

Geral: a) Eleger ou destituir, por escrutínio secreto, os membros da Mesa, da Direcção, do Conselho Fiscal e da

de Admissão e Disciplina; b) Ratificar a indigitação dos membros do Conselho Geral; c) Decidir so

Comissões Especializadas e ratificar os seus membros; d) Apreciar e votar anualmente o Orçamento, o Relatório

da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal; e) Apreciar os recursos a que aludem o número Dois e o número Tr

Artigo Sétimo; f) Deliberar sobre propostas de alteração dos Estatutos e interpretação destes; g) D

de filiação em ou de associação com outros organismos, nos termos do número Três do Artigo Primeiro; h) Estab

sobre propostas da Direcção o quantitativo da jóia de admissão e das quotas periódicas e respectiva periodicidade;

Deliberar sobre a aceitação de subscrições, donativos ou legados; j) Deliberar sobre a extinção e dissolução da A

Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício dos cargos;

Aprovar ou alterar os regulamentos sobre o funcionamento dos órgãos sociais, o processo eleitoral e o processo de

admissão dos sócios da Associação. SECÇÃO TRÊS Direcção ARTIGO VIGÉSIMO-SEGUNDO A Direcção é composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes e quatro vogais, cabendo-lhe com os limites impostos pelas respectivas atribuições definidas estatutariamente, distribuir as tarefas sociais pelos membros que a compõem. ARTIGO VIGÉSIMO-TERCEIRO UM - À Direcção compete exercer todos os poderes necessários à execução das actividades que se enquadrem nas finalidades da Associação, e designadamente as seguintes:

a) Representar a Associação, activa ou passivamente ou fora dele;
 b) Gerir as actividades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as decisões da Assembleia Geral;
 c) Criar delegações e nomear representantes ou procuradores;
 d) Nomear, suspender, despedir, louvar ou punir os trabalhadores da Associação e fixar as tabelas de remuneração do pessoal;
 e) Assinar contratos, cheques, títulos cartulares ou de outra natureza e os demais documentos necessários à prudente gestão dos interesses associativos;
 f) Elaborar e submeter à assembleia os relatórios e contas anuais, acompanhados das propostas adequadas;
 g) Elaborar e aprovar os regulamentos internos; submeter à aprovação da Assembleia Geral o Orçamento Anual, os regulamentos sobre o funcionamento dos órgãos sociais, o processo eleitoral e o processo de admissão dos membros e as respectivas alterações;
 i) Propor à Assembleia Geral a criação de quotas quantitativo da jóia de admissão e das quotas periódicas bem como o prazo da respectiva periodicidade;
 j) Requerer a convocação da Assembleia Geral, sempre que o entenda necessário;
 l) Propor à Assembleia Geral a criação de Grupos Especializadas, indigitando os seus membros, e constituir e dinamizar Grupos de Trabalho para atribuições específicas;
 m) Administrar os bens e fundos que lhe estão confiados e contratar o pessoal necessário ao desenvolvimento das actividades da Associação;

n) Alienar, com parecer favorável do Conselho Fiscal, quaisquer bens ou valores da Associação;
 o) Zelar pela boa ordem da escrituração;
 p) Exercer o poder disciplinar, aplicando as presentes estatutos;

q) Escolher os membros para o Conselho Geral de acordo com o número três do artigo décimo propôr à Assembleia Geral a sua ratificação. DOIS - A Associação obriga-se pela assinatura de dois membros da Direcção, devendo uma delas ser a do Presidente ou de um dos Vice-Presidentes. Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um deles. TRÊS - A Direcção poderá delegar em funcionários poderes para a prática de mero expediente.

ARTIGO VIGÉSIMO-QUARTO UM - A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente ou três dos seus membros o requeiram, em pedido fundamentado. DOIS - As deliberações da Direcção serão tomadas à maioria dos votos dos presentes e registadas em livro próprio, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de abstenção ou empate. TRÊS - Nenhuma deliberação será válida sem que estejam presentes, pelo menos, quatro dos membros da Direcção. ARTIGO VIGÉSIMO-QUINTO Compete especialmente ao Presidente:

a) Representar a Associação;
 b) Superintender em todos os actos sociais e de administração;
 c) Convocar as reuniões das actas depois de aprovadas.

ARTIGO VIGÉSIMO-SEXTOO Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos temporários por um dos Vice-Presidentes. ARTIGO VIGÉSIMO-SÉTIMOUM - Ocorrendo vaga na Direcção, será a mesma provida na primeira assembleia geral, ordinária ou extraordinária, que a seguir se reuna. DOIS - A vacatura simultânea de três ou mais lugares na Direcção determinará automaticamente novo acto eleitoral, a ter lugar, o mais tardar, nos

trinta dias subsequentes à ocorrência das vagas; o mesmo sucederá no caso de vacatura simultânea ou sucessiva de pelo menos dois lugares na Direcção em cada um dos dois anos sucessivos de cada mandato, e o prazo de trinta dias para o acto eleitoral contar-se-á da última vacatura. ARTIGO VIGÉSIMO-OITAVO Para assessorar a Direcção no

desempenho das suas atribuições poderá esta nomear de entre os sócios pessoas singulares da Associação ou contratar um Director-Geral, em quem delegará os poderes que entender necessários para o efeito do melhor desempenho das funções que lhe forem especialmente designadas. SECÇÃO QUATRO Conselho Geral ARTIGO VIGÉSIMO-NONO UM - O Conselho Geral é composto por nove, doze ou quinze membros propostos pela Direcção e ratificados pela Assembleia Geral. Serão adicionalmente membros do Conselho Geral os ex-Presidentes da Direcção do FORUM que tenham exercido, pelo menos, um mandato completo. DOIS - Ao Conselho Geral compete:

a) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
 b) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção pela Assembleia Geral;

c) Dar parecer sobre o Plano de Actividades da Direcção bem como sobre a sua execução. O Conselho Geral tem funções de representação da Associação. ARTIGO TRIGÉSIMO UM - Os membros do Conselho Geral escolherão entre si o Presidente e o Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos. Os

mandatos serão anuais e deverá observar-se o princípio da rotatividade. DOIS - O Conselho Geral será assessorado em condições a definir pela Direcção. ARTIGO TRIGÉSIMO-PRIMEIRO O Conselho Geral reunirá ordinariamente uma vez

em cada semestre e extraordinariamente sempre que para tal seja convocado pelo seu Presidente ou maioria dos seus membros, bem como a pedido dos Presidentes da Direcção ou da Assembleia Geral. SECÇÃO CINCO Conselho Fiscal ARTIGO TRIGÉSIMO-SEGUNDO UM - Para fiscalizar a actuação da Direcção e a sua conformidade com a lei e com os estatutos, é instituído o Conselho Fiscal, constituído por um Presidente e dois Vogais efectivos e um suplente. DOIS -

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente. As suas deliberações são tomadas à maioria simples dos presentes e registadas em livro próprio. TRÊS -

Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, será a mesma provida na primeira assembleia geral ordinária ou extraordinária, que a seguir reuna. QUATRO - É aplicável à vagas ocorrentes no Conselho Fiscal o disposto no número Dois do Artigo Vigésimo-Sétimo. CINCO - Nenhuma deliberação será válida sem que estejam presentes, pelo menos, dois

conselheiros. O Presidente dispõe de voto de qualidade em caso de abstenção ou empate. ARTIGO TRIGÉSIMO-TERCEIRO Compete especialmente ao Conselho Fiscal:

a) Examinar a escrituração da Associação, sempre que conveniente;
 b) Conferir o saldo da Caixa quando o entenda;
 c) Assistir às reuniões da Direcção o necessário ou conveniente;

d) Requerer, com voto unânime do Conselho, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
 e) Dar parecer escrito sobre o Relatório e Contas da Direcção, assim como sobre qualquer outro documento que lhe seja apresentado por esta.

SECÇÃO SEIS Comissão de Admissão e Disciplina ARTIGO TRIGÉSIMO-QUARTO UM - À Comissão de Admissão e Disciplina compete:
 a) Apreciar as propostas de admissão de sócios, que deverão ser submetidas por dois sócios;
 b) Proceder à classificação dos sócios;
 c) Propor os convites para sócios.

procedimentos disciplinares a que se refere o Artigo Nono, emitindo parecer fundamentado com proposta de aplicação da pena aplicável ao caso, a submeter a decisão final da Direcção. DOIS - A Comissão de Admissão e Disciplina é composta por seis membros, com pelo menos dez anos de exercício profissional, seguidos ou interpolados, não podendo pertencer à Direcção ou ao Conselho Fiscal. TRÊS - A Comissão de Admissão e Disciplina elege o Presidente de entre os seus membros, o qual assegurará o andamento dos trabalhos, a convocação e a condução das reuniões e terá direito a voto qualificado em caso de empate nas votações. QUATRO - A Comissão de Admissão e Disciplina delibera por escrutínio secreto, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em exercício de funções. CINCO - A Comissão de Admissão e Disciplina reunirá sempre que for necessário, para o desempenho das suas funções. SECÇÃO SETE Comissões Especializadas ARTIGO TRIGÉSIMO-QUINTO UM - As Comissões Especializadas terão, em geral carácter transitório e incidirão sobre áreas ou questões fundamentais que caibam no âmbito da Associação. DOIS - Os membros designados pela Direcção para integrarem as Comissões Especializadas escolherão, de entre si, o Presidente e definirão o processo do respectivo funcionamento. TRÊS - A coordenação das actividades das Comissões Especializadas compete à Direcção. CAPÍTULO QUARTO Finanças ARTIGO TRIGÉSIMO-SEXTO UM - As despesas da Associação serão suportadas pelas receitas ordinárias constituídas por: a) Quotas e contribuições dos sócios; b) Rendimentos próprios. DOIS - Constituem receitas extraordinárias as provenientes de: a) Subvenções que lhe sejam concedidas. Quaisquer outras receitas, como sejam donativos ou legados aceites pela Associação. CAPÍTULO QUINTO Alteração dos estatutos ARTIGO TRIGÉSIMO-SÉTIMO UM - Os presentes estatutos só podem ser alterados em assembleia geral extraordinária, expressamente convocada para esse fim. DOIS - As deliberações da assembleia geral sobre alterações dos estatutos só serão válidas se tomadas por maioria qualificada de três quartos dos associados presentes. ARTIGO TRIGÉSIMO-OITAVO Para os efeitos do presente capítulo, a assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocação quando esteja presente, pelo menos, metade do número total de associados ou de quem os represente. Em segunda convocação, a qual terá lugar uma hora depois da primeira, a assembleia pode deliberar com qualquer número de associados. CAPÍTULO SEXTO Dissolução ARTIGO TRIGÉSIMO-NONO UM - A Associação pode ser extinta e dissolvida mediante deliberação favorável da assembleia geral expressamente convocada para esse fim, nos termos da alínea j) do Artigo Vigésimo-Primeiro. DOIS - A dissolução carece de voto favorável de três quartos do número de todos os associados. ARTIGO QUADRAGÉSIMO Dissolvida a Associação, a assembleia deverá nomear imediatamente a comissão liquidatária, definindo o seu estatuto e indicando o destino do activo líquido, se houver. CAPÍTULO SÉTIMO Disposições transitórias ARTIGO QUADRAGÉSIMO-PRIMEIRO Os presentes estatutos, designadamente no que se refere ao número Dois do Artigo Décimo, só produzem efeitos a partir da data da sua aprovação.